



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1942077/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ITIQUIRA
GESTOR:	GLENIO FABIO VIEIRA FERNANDES
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	BENEDITO PEREIRA DE MATOS
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	ALVINA CANDIDA PROENÇA DA CRUZ TAQUES
NÚMERO DA O.S.	1015/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico Conclusivo com análise simplificada acerca da Portaria n.º 489 /2024, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Idade ao Sr. Benedito Pereira de Matos, servidor nomeado em caráter efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "VIII", Classe "A", matriculado sob o n.º 249, com carga horária de 40 horas semanais, contando com 24 anos, 9 meses e 7 dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética simples das 80% maiores remunerações, conforme processo administrativo do ITIPREV n.º 2024.02.00011P, a partir de 01/10/2024, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no município de Itiquira/MT.





2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) A Portaria n.º 489/2024, publicada em 17 de outubro de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso / Jornal da AMM edição n.º 4594 (documento digital n.º 553418/2024, página 6), contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput): Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 675 /2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira /MT; Lei Municipal n.º 827/2014 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Itiquira/MT; e Decreto Municipal n.º 008 de 17 de janeiro de 2024.

2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno, conforme Relatório n.º 009/2024 (documento digital n.º 553418/2024, páginas 43 a 45) e da Procuradoria Jurídica, através do Parecer n.º 499/2024 (documento digital n.º 553418/2024, páginas 37 a 39) favoráveis à concessão do benefício (artigo 12, II).

3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos, conforme Planilha de Cálculo de Proventos (documento digital n.º 553418/2024, página 19) (artigo 12, I);

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.





4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16 /2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro da Portaria n.º 489/2024, que concede o benefício de Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética simples das 80% maiores remunerações, em favor do servidor efetivo Sr. Benedito Pereira de Matos.

Em Cuiabá-MT, 12 de março de 2025

ALVINA CANDIDA PROENÇA DA CRUZ TAQUES

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

